

# Laudos periciais contábeis na justiça do Estado de Goiás: uma análise à luz do novo CPC e da Resolução CFC TP 01/2015

Resumo: O objetivo deste artigo foi averiguar se os laudos periciais contábeis emitidos por peritos contadores no Estado de Goiás são elaborados conforme a estrutura do novo CPC e pela Resolução CFC TP 01 de 2015. Para isso, foram analisados 42 laudos contábeis anexados em processos judiciais autuados no Tribunal da Justiça do Estado de Goiás (TJGO), Justiça Federal do Estado de Goiás (TFGO) e Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT). Aplicouse nos laudos periciais técnicas de análise de conteúdo, onde foi necessária criação de categorias, logo confrontou-se a estrutura imposta pelo novo CPC e a definida pela Resolução CFC TP 01 de 2015, o que permitiu criar 10 categorias, apresentadas em um cheklist. Os laudos foram analisados e aos dados coletados foram aplicadas técnicas de estatística descritiva, em especial a frequência dos resultados. Os resultados mostraram que algumas categorias tiveram um número alto de informações, enquanto que em outras categorias não demonstraram obter tanta informação. Uma categoria muito importante que apresentou um bom número, mas quando é avaliada por seus elementos percebe-se que o resultado na verdade não é satisfatório, foi a categoria da metodologia, pois não saber claramente os métodos que o perito utilizou é o mesmo que não saber como os peritos chegaram nos resultados. Por tanto, conclui-se que pela importância como os laudos periciais vem sendo tratados pelas normas, em especial o novo CPC, e por obter o conhecimento através dessa pesquisa de que os laudos periciais contábeis não trazem as informações em sua totalidade, e acima de tudo, por essa peça de documento poder influenciar o desfecho do processo, torna essa discussão mais relevante.

**Palavras-chave:** Laudo pericial; Perícia contábil; Novo Código do Processo Civil; Resolução CFC TP 01

Linha Temática: Perícia Contábil









# 1. Introdução

Conflitos de interesses entre indivíduos podem ser levados ao Poder Judiciário, conforme é garantido pelo art. 5º inciso XXXV da Constituição Federal, e os órgão de justiça se empenha a encontrar os desfechos mais justos possíveis. Para amparar suas decisões, os juízes, corriqueiramente, solicitam a prova pericial.

Kempner (2013) chama a prova pericial de bússola do magistrado, pois em casos que as confissões, as provas documentais ou outros elementos trazidos aos autos através de meios previstos em lei, não são suficientes para a justa solução do litígio, a prova pericial norteará a decisão judicial.

No Brasil, Sá (2009) relata que os principais eventos que impactaram a perícia contábil foi a publicação do livro Perícia em Contabilidade Comercial, por João Luiz dos Santos, em 1921, além da promulgação do Código do Processo Civil – CPC, de 1939.

As regras aplicadas ao campo pericial foram revistas pelo CPC 1973, as quais foram elaboradas com maior detalhamento e de forma mais clara. No entanto, foi o novo CPC de 2015, que começou a vigorar em março de 2016, que as principais modificações ao campo pericial ocorreram. O novo CPC apresenta novidades como inclusão da prova técnica simplificada, criação da perícia consensual, alterações de prazos judiciais e uma estrutura para o laudo pericial.

Uma das grandes inovações do novo CPC trata-se da definição de uma estrutura para o laudo pericial. Agora segundo o art. 473, todas as pericias judiciais precisam conter uma estrutura padrão, além de serem elaborados em linguagem simples e com coerência lógica. Percebe-se, portanto, a importância dada ao laudo pericial como instrumento de prova, que deverá auxiliar ao processo decisório.

Destaca-se que o perito contador, ao ser nomeado como perito juízo, além das normas definidas pelo CPC deve atender as regulamentações emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial as Resoluções PP 01/2015 e TP 01/2015, que tratam do perito contador, e da perícia contábil, respectivamente. A Resolução TP 01, também define uma estrutura padrão para o laudo pericial contábil que é convergente a do CPC de 2015.

Pesquisas na área de contabilidade, quanto ao seguimento das normas emitidas pelo CFC, realizaram o levantamento de se os peritos contábeis, na elaboração dos laudos atendiam a estrutura definida, tais como Martins (2007), Munhão (2013) e Cruz *et al* (2016). Contudo, especificamente para o novo CPC e juntamente com a Resolução TP 01 de 2015 não foram encontrados trabalhos.

Diante da importância dada ao trabalho pericial trazida pelo novo CPC, define-se como problema desta pesquisa: os laudos periciais contábeis emitidos no âmbito da justiça do Estado de Goiás seguem a estrutura exigida pelo novo Código de Processo Civil e pela Resolução TP 01 de 2015 do CFC?

Desta forma, o objetivo desta pesquisa é averiguar se os laudos periciais contábeis emitidos por peritos contadores no Estado de Goiás são elaborados conforme a estrutura do novo CPC e pela Resolução CFC TP 01 de 2015. Para isso, serão analisados laudos contábeis anexados em processos judiciais autuados no Tribunal da Justiça do Estado de Goiás (TJGO), Justiça Federal do Estado de Goiás (TFGO) e Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT).

Este trabalho é dividido em cinco seções. A primeira para exposição da problemática, a introdução. A segunda para apresentação da plataforma bibliográfica. A terceira para









elucidação da metodologia de pesquisa a ser empregada. A quarta para apresentação e discussão dos resultados. E, por fim, as conclusões do estudo.

## 2. Referencial Bibliográfico

## 2.1. Perícia Contábil

Para alguns pesquisadores a perícia é tão antiga quanto a contabilidade. Caldeira (2000) relata que a perícia surgiu das atividades mercantis, econômicas e sociais, em função das necessidades dos juízes, que para melhor aplicarem a justiça, precisavam de relatos acrescidos de análise técnica de assuntos que não eram de seus domínios.

Alberto (2009) descreve que na milenária Índia, surgiu a figura do *árbitro*, eleito pelas partes, que, na verdade, era perito e juiz ao mesmo tempo, pois a ele estava afeta a verificação direta dos fatos, o exame do estado das coisas e lugares, e, também, a decisão "judicial" a ser homologada pelo que detinha o poder real, feudal, no sistema de castas e privilégio indianos.

Na Grécia antiga e no Egito antigo, há registros de especialistas que não recebiam nome de perito, mas realizavam exames e averiguações em áreas especificas em razão do advento das instituições jurídica. No entanto, foi no direito romano primitivo que a figura do perito recebeu uma melhor interpretação quanto ao seu trabalho, mesmo que ainda o resultado deste continha uma sentença (Alberto, 2009).

No Brasil, a perícia teve sua origem com Código de Processo Civil (CPC) de 1939, artigos 238 e 254, que ditam normas e procedimentos a serem seguidas pelos profissionais (Ferreira *et al.* 2012). A institucionalização da perícia contábil, ocorreu em 1946 pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, onde foi criado o Conselho Federal e Regional de Contabilidade que estabeleceu atribuições ao contador e a perícia contábil.

Outros marcos normativos também podem ser citados na evolução do que hoje constituem-se os procedimentos periciais e perícias contábeis, como o CPC de 1973, e alterações, Código Civil de 2002, Normas Brasileiras de Contabilidade TP 01 – Perícia Contábil e NBC PP 01 – Perito Contábil criadas em 2015.

Segundo a NBC TP 01 de 2015, a perícia contábil pode ser conceituada como:

O conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer técnico-contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente.

Ainda de acordo com essa norma, a perícia contábil pode ser classificada como judicial e extrajudicial. Enquadram-se como perícias judiciais todas aquelas realizadas no âmbito do poder judiciário, seja como elemento de prova, antes da prolação da Sentença, ou como arbitramento de valores, após a emissão da sentença. Já a perícia extrajudicial pode ser classificada em três tipos: arbitral, voluntária e estatal. A primeira é realizada segundo os ditames da Lei de arbitragem, a segunda é contratada pelo interessado, e de forma espontânea, e a terceira é realizada sob o controle dos órgãos do Estado.

Na literatura pode-se encontrar outras conceituações sobre perícia contábil, que são similares a essência do conceito emitido pela NBC, como o de Magalhães *et al.* (2006) que descreve a perícia como sendo o trabalho de notória especialização feito com o objetivo de obter prova ou opinião para orientar uma autoridade formal num julgamento de um fato, ou desfazer conflito em interesses de pessoas.

Já para Sá (2009) a perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-









se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à formação da opinião.

Quanto a classificação, a perícia contábil, conforme Alberto (2009) é tipificada em quatro espécies de perícias de acordo com o ambiente onde ela for necessária, a saber: semijudicial, extrajudicial, arbitral e perícia judicial.

A perícia semijudicial, conforme Alberto (2009) é aquela realizada dentro do aparato institucional do Estado, porém fora do Poder Judiciário, tendo como finalidade principal ser meio de prova nos ordenamentos institucionais usuários. Já a perícia extrajudicial, é aquela realizada fora do estado, por necessidade e escolha dos entes físicos e jurídicos particulares. Enquanto que a perícia arbitral, de acordo com Ornelas (2007) exsurge de interesse do perito em contabilidade a possibilidade de atuar na função de perito nomeado por árbitro ou tribunal arbitral, para que produza as provas técnicas contábeis necessárias ao deslinde da arbitragem. Por fim, a perícia contábil judicial, segundo Lopes de Sá (2009) é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio aziendal ou de pessoas, classificação esta que será objeto deste artigo.

## 2.1.1. Laudo Pericial

O laudo pericial representa o resultado final do trabalho realizado pelo perito, se tornando assim uma prova pericial. O CPC no Art. 464 expressa que a prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.

De acordo com Ornelas (2007) o laudo pericial contábil é a peça técnica da lavra do perito nomeado. Pode ser elaborado em cumprimento à determinação judicial, arbitral, ou ainda por força de contratação. No primeiro caso surge o laudo pericial contábil judicial. Nos demais, surge o laudo pericial contábil extrajudicial, um por solicitação do Tribunal Arbitral, outro em decorrência de contrato.

Conforme consta na NBC TP 01/2015 o laudo pericial contábil é um documento escrito, no qual os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.

Os peritos contábeis, na execução de seu trabalho, devem seguir a NBC TP 01/2015. Nesta norma estão elencados os elementos mínimos que devem compor a estrutura do laudo pericial, além da ênfase de que estes laudos devem ser redigidos de forma circunstanciada, clara, objetiva, sequencial e lógica.

A estrutura do laudo compreende a identificação do processo e das partes; síntese do objeto da perícia; resumo dos autos; metodologia adotada para os trabalhos periciais e esclarecimentos; relato das diligências realizadas; transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o laudo pericial contábil; transcrição dos quesitos e suas respostas para o parecer técnico-contábil, onde houver divergência das respostas formuladas pelo perito do juízo; conclusão; termo de encerramento, constando a relação de anexos e apêndices; e a assinatura do perito.

Não somente a NBC trata da estrutura de laudo pericial, as alterações propostas no novo Código de Processo Civil, em 2015, trouxeram uma inovação ao criar o art. 473. Este descreve o que deverá conter no laudo pericial, começando com a exposição do objeto da perícia, depois a análise técnica ou científica realizada pelo perito, a indicação do método utilizado e a resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.









Ao confrontar a estrutura proposta pela NBC TP 01 de 2015, e o novo CPC, também de 2015, percebe-se itens similares, como a exposição do objeto, ou resumo dos autos, a indicação do método utilizado ou metodologia, e a transcrição e respostas aos quesitos.

Destaca-se que a perícia contábil é um conjunto de procedimentos técnicoscientíficos, conforme a NBC TP 01, portanto, o laudo constitui-se o resultado de um trabalho técnico-científico. Logo, necessita ser sistematizado e organizado de acordo com as melhores práticas científicas na exposição do conteúdo técnico analisado.

# 2.2. Código do Processo Civil e Perícia Contábil

Os primeiros indícios de normas a serem seguidas pelos peritos profissionais podem ser percebidos desde o primeiro CPC, de 1939. Contudo, foi no CPC de 1973, em que a perícia passou a ter um maior destaque, com normas mais amplas e claras a serem seguidas pelos profissionais. Essas normas foram mantidas e aprofundadas pelo novo CPC, aprovado em 16 de março de 2015, e que entrou em vigor em 18 de março de 2016.

As novidades trazidas pelo novo CPC de 2015 relacionam-se a inclusão da prova técnica simplificada, criação da perícia consensual, alteração de prazos judiciais e estrutura do laudo pericial.

No § 2º do art. 464, consta a novidade da prova técnica simplificada, o juiz poderá substituir a perícia por uma prova técnica simplificada, quando o ponto controvertido for de menos complexidade e no § 3º define a prova como sendo apenas na inquirição de especialista, pelo juiz, sobre ponto controvertido da causa que demande especial conhecimento científico ou técnico.

Já no art. 465, do novo CPC, há uma alteração, aumentou o prazo de 5 para 15 dias para que as partes possam arguir o impedimento ou suspeição do perito, indicarem o assistente técnico e apresentar quesitos, tratados. Também neste artigo, consta que o perito terá um prazo de 5 dias para apresentar a proposta de honorários enviando o currículo e comprovando a especialização, contatos profissionais para onde serão dirigidas as intimações pessoais. Ressaltando que nos § 4º e 5º do mesmo artigo, diz que caso haja honorário remanescente, será pago apenas ao final da perícia e caso a perícia for inconclusiva ou deficiente, o juiz poderá reduzir os honorários inicialmente arbitrados para o trabalho.

Enquanto que no art. 466, ampliou os deveres do perito, pois agora ele deverá assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 dias.

Nos casos que o perito for substituído, o novo CPC acrescentou no art. 468 dois parágrafos, § 2º e 3º. No § 2º, diz que o perito substituído restituirá, no prazo de 15 dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 anos. E no 3º, caso não ocorrendo a restituição voluntária de que trata o § 20, a parte que tiver realizado o adiantamento dos honorários poderá promover execução contra o perito.

Outra novidade está na 'perícia consensual', tratada no art. 471, onde as partes em comum acordo podem escolher o perito que irá substituir o perito que seria nomeado pelo juiz. As partes também devem indicar os respectivos assistentes técnicos que acompanharão, com data e local previamente anunciados, a perícia realizada. O perito e os assistentes técnicos terão prazos para a entrega do laudo e pareceres.

O novo CPC inovou no art. 473, pela determinação de uma estrutura padrão para o laudo pericial e ainda ressaltando que o trabalho pericial deverá observar prazos estabelecidos, conter









linguagem simples e coerente e podendo utilizar de vários meios necessários para esclarecimento do objeto da perícia (caput e § 1°, 2° e 3°).

## 2.3. Pesquisas anteriores

A discussão deste artigo desdobra-se de pesquisas similares narradas brevemente, tais como Martins (2007), Munhão (2013), Macedo e Silva (2016) e Cruz *et al* (2016). A pesquisa de Martins (2007) verificou se os laudos periciais contábeis em processos judiciais envolvendo cartão de crédito, falência e sistema financeiro de habitação, distribuídos na Comarca de Natal/RN são elaborados de acordo com as normas periciais emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Para isso foi feita uma análise de conteúdo em 30 laudos periciais, que na fase preliminar transformaram os dados qualitativos em dados quantitativos, e após aplicaram-se testes estatísticos. O resultado demonstrou que os laudos examinados em processos de cartão de crédito, falência e sistema financeiro de habitação apresentaram um grau de aderência satisfatório no atendimento das normas periciais do Conselho Federal de Contabilidade.

Na pesquisa de Munhão (2013) foi examinado a conformidade dos laudos periciais elaborados por peritos contábeis na Comarca de Tangará da Serra, MT. A amostra de 118 laudos foi extraída da população composta por todos os laudos periciais e todas as decisões (Sentenças) proferidas pelos juízes da Comarca de Tangará da Serra – MT no período compreendido entre 2006 e 2010. Os resultados mostraram que praticamente todos os peritos emitiram suas opiniões em consonância com as normas de modo que serviram adequadamente para o magistrado e as partes interessadas. E confirmou a teoria de Habermas, ou seja, existe um paralelo na função pericial social e técnica e os ditames da teoria da ação comunicativa.

Macedo e Silva (2016) buscou analisar a conformidade dos laudos periciais elaborados por peritos contábeis de uma comarca da vara cível localizada na mesorregião noroeste cearense, no período de 2010 a 2014. Para isso foram levantados 100 processos que necessitaram de laudos periciais no período de 2010 a 2014. Os resultados indicaram que os peritos da comarca em estudo apresentaram os laudos de forma adequada, pois procuraram atender as normas do Conselho Federal de Contabilidade e observou-se que os juízes utilizaram os laudos para fundamentar duas decisões.

Cruz *et al* (2016) buscou identificar se os laudos periciais contábeis estão sendo apresentados aos magistrados dos tribunais do âmbito estadual e federal no estado do Amazonas em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade NBC TP 01 de 2015. Foram levantados 20 laudos contábeis sendo 12 da Justiça do Amazonas (JFAM) e 08 do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM). Os resultados mostraram que os laudos periciais contábeis estão sendo apresentados com qualidade aos magistrados do Estado do Amazonas, pois na maioria dos laudos, os peritos cumprem os requisitos da NBC TP 01 de 2015.

## 3. Metodologia

A fim de alcançar o objetivo desta pesquisa, de averiguar se os laudos periciais contábeis emitidos por peritos contadores no Estado de Goiás são elaborados conforme a estrutura do novo CPC e pela Resolução CFC TP 01 de 2015, a tipologia a ser utilizada classifica-se como descritiva em relação aos objetivos. Sampieri (2006) relata que estudos descritivos selecionam várias questões e mede-se ou coleta-se informações sobre cada uma delas para assim descrever o que se pesquisa. No caso desta pesquisa, as questões concernem a conformidade dos laudos periciais contábeis em relação ao novo CPC e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Quanto aos procedimentos técnicos, enquadra-se como documental. Bastos e Ferreira (2016) descreve que a pesquisa documental tem como característica principal a fonte de coleta









de dados restrita a documentos, que podem ser escritos ou não. E por trabalhar somente com fontes primárias, isto é, materiais obtidos de forma direta e feitos pelo próprio autor da pesquisa ou aqueles materiais escritos que são analisados de forma direta pelo pesquisador. Nesta pesquisa, o objeto do estudo são os laudos periciais contábeis produzidos por peritos, logo são documentos de fonte primária.

Amostra dos laudos é baseada em laudos periciais contábeis extraídos de processos judiciais do Tribunal da Justiça do Estado de Goiás (TJGO), da Justiça Federal do Estado de Goiás (TFGO) e do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT). Laudos estes emitidos após a vigência do novo CPC, ou seja, março de 2016.

Destaca-se que, segundo o art. 15 do novo CPC, na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições do Código serão aplicadas supletiva e subsidiariamente a estes processos. Assim, em função das normas processuais trabalhistas não apresentarem de forma clara o padrão estrutural dos laudos periciais, optou-se pela inclusão de laudos originários da Justiça Trabalhista na amostra deste estudo.

A coleta de números de processos que contém laudos contábeis foi realizada numa busca de palavras combinadas no *site* "JusBrasil", no mês de janeiro de 2018. Os três órgãos supracitados possuem consulta pública *online* de processos físicos e digitais, podendo saber se os processos contêm laudos ou não.

Foram coletados um total de 42 laudos periciais contábeis, de processos que começaram o tramite desde 2009 a 2017. Do TJGO, devido a dificuldades de acesso aos processos eletrônicos, obteve-se 1 laudo. Já da JFGO foram extraídos 13 laudos de processos físicos. E do TRT, foram selecionados 28 laudos de processos judiciais eletrônicos. Utilizou-se como critério de seleção a acessibilidade e a data de emissão dos laudos periciais que conforme disposto anteriormente, laudos emitidos após 18 de março de 2016, data em que o novo CPC entrou em vigor.

Aos laudos periciais, serão aplicadas técnicas de análise de conteúdo. Para isso, é necessário a criação de categorias, logo confrontou-se a estrutura imposta pelo novo CPC e a definida pela Resolução CFC TP 01 de 2015, o que permitiu criar 10 categorias, apresentadas em um *cheklist* (Tabela 1).

Os laudos serão analisados e o seu conteúdo será categorizado nos itens definidos pelo *cheklist*. Após, aos dados coletados serão aplicadas técnicas de estatística descritiva, em especial a frequência dos resultados.

Tabela 1. Categorias organizadas em cheklist.

# Estrutura baseada no CPC de 2015 e na Resolução CFC TP 01 de 2015

#### I) Cabeçalho (Identificação):

- a) Identificação da Vara por onde está tramitando a ação;
- b) Tipo de ação;
- c) Número do processo;
- d) Partes envolvidas no processo;
- e) A que se refere a peça Laudo Pericial.

#### II) Introdução (Síntese do objeto):

- a) Identificação do perito, informando, se possível, a folha dos autos onde consta a nomeação;
- b) Espécie de perícia a que se refere o laudo.

#### III) Resumo dos autos:

a) Identificação dos principais fatos ocorridos no processo (resumo do pedido inicial, citação, resumo da contestação, nomeação do perito, etc.).









- IV) Metodologia adotada:
  - a) Enumeração dos passos envolvidos na execução do trabalho;
  - b) Descrição detalhada sobre conjunto de técnicas e processos.

#### V) Diligência:

- a) Data e local onde a diligência foi efetuada, mencionando o dia e a hora do seu início e do seu término:
  - b) Pessoas que participaram das diligências;
  - c) Documentação examinada ou coletada.
- VI) Quesitos (transcrição e resposta aos quesitos). Deverão ser respondidos na seguinte ordem:
  - a) Quesitos do Juiz;
  - b) Quesitos do Autor;
  - c) Quesitos do Réu.

## VII) Conclusão;

#### VIII) Encerramento:

a) deverá constar no encerramento o número de folhas constantes no laudo e o número de

IX) Assinatura do perito;

IX) Linguagem simples e com coerência lógica.

Fonte: Elaborado pela autora baseado nas estruturas do CPC de 2015 e na Resolução CFC TP 01 de 2015.

#### 4. Análise dos Resultados

### 4.1. Análise dos resultados do cheklist

Esta seção compreende a apresentação e a análise dos dados coletados. Para melhor evidenciação dos resultados, optou-se por dividi-los segundo as dez categorias delineadas na metodologia: Identificação, Síntese do objeto, Resumo dos autos, Metodologia adotada, Diligência, Transcrição dos quesitos e respostas aos quesitos, Conclusão, Encerramento, Assinatura do perito e Linguagem simples e com coerência lógica.

Os resultados da categoria I, cabeçalho ou identificação do processo, estão apresentados na Tabela 2.

Tabela 2: Categoria I: Cabeçalho segundo o CPC/2015 e a NBC TP 01/2015

			Possui C	abeçalho					
			Total						
Elementos	Sim, dentro da Cabeçalho			s fora da eçalho	N	ão	Total		
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	N°	%	
a) Identificação da Vara por onde está tramitando a ação;	40	95%	-	0%	2	5%	42	100%	
b) Tipo de ação;	19	45%	15	36%	8	19%	42	100%	
c) Número do processo;	42	100%	-	0%	-	0%	42	100%	
d) Partes envolvidas no processo;	42	100%	-	0%	ı	0%	42	100%	
e) A que se refere a peça  – Laudo Pericial.	42	100%	-	0%	-	0%	42	100%	

Fonte: dados da pesquisa

Segundo a Resolução CFC TP 01/2015 e CPC/2015, o laudo pericial deve apresentar elementos de identificação do processo, como a vara por onde a ação está tramitando, tipo de ação, número do processo e a que se refere a peça, que no caso é o laudo pericial. Conforme









achados da Tabela 2, pode-se observar que todos os laudos periciais apresentaram o "cabeçalho". Já analisando por elementos, verifica-se que a "identificação da vara" corresponde um total de 40 laudos ou 95% e apenas 2 laudos ou 5% não apresentaram em nenhuma parte do laudo pericial essa informação. O elemento "tipo de ação" não esteve presente em 8 laudos ou 19%, enquanto que em 19 ou 45% dos laudos a informação constou dentro do cabeçalho e em 15 ou 36% dos laudos fora, sendo que nesses a informação encontrou-se dentro da introdução. Quanto aos elementos "número do processo", "partes envolvidas" e "que se refere a peça", todos os 42 laudos examinados puseram essas informações no laudo pericial e dentro do cabeçalho.

Ao confrontar os resultados obtidos na Tabela 2 com os de Cruz *et al.* (2016), percebese divergência entre os mesmos. Os autores constataram que 100% dos laudos examinados apresentaram a identificação do processo e das partes, contudo, analisando os itens que compõem a identificação do processo e da perícia de forma conjunta, sem discriminá-los.

A categoria II, representa a introdução ou síntese do objeto da perícia do laudo pericial. Os resultados para esta categoria estão descritos na Tabela 3.

Tabela 3: Categoria II: Introdução segundo o CPC/2015 e a NBC TP 01/2015

		P	ossui I	ntroduç	ão		Não	possui	Introdu	ıção			
		Possui Elementos						Possui Elementos					
Elementos	dent	Sim, Sim, ma dentro da fora da Introdução Introduç		a da	Não		Sim		Não		Total		
	Nº	<b>%</b>	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	
a) Identificação do perito, informando, se possível, a folha dos autos onde consta a nomeação;	-	0%	39	93%	-	0%	3	7%	-	0%	42	100%	
b) Espécie de perícia a que se refere o laudo.	35	83%	ı	0%	4	10%	1	2%	2	5%	42	100%	

Fonte: dados da pesquisa

A introdução é a explanação do que será periciado. Martins (2007) explica que é onde também deverá constar um relato sucinto sobre as questões básicas que resultaram na nomeação do perito. Diante da Tabela 3, nos laudos periciais examinados apenas 7% não apresentaram a "introdução". Enquanto que todos os laudos apresentaram o elemento "identificação do perito", porém no cabeçalho e 1 laudo apresentou depois do resumo dos autos, ou seja, fora da introdução, sendo que 7 laudos traziam de forma incompleta, isto é, reportaram apenas o nome, CPF e/ou número de registro do CRC. Quanto ao elemento "espécie de perícia", dos laudos que contiveram a introdução, 35 laudos ou 83% apresentaram a informação, ao passo que 4 laudos ou 10% não e aos laudos que não contiveram a introdução apenas 1 laudo ou 2% apresentou o elemento, enquanto que 2 laudos ou 5% não possuíram nem introdução nem o elemento. Nos 6 laudos que não apresentaram o elemento "espécie de perícia", era preciso estudar os outros tópicos para compreender do que se tratava o objeto da perícia.

Na pesquisa de Cruz *et al.* (2016), o resultado da análise da introdução (síntese do objeto) é diferente desta, pois a pesquisa analisou somente se o laudo expõe em forma de síntese









o objeto periciado, sem discriminar mais informações, o que resultou em 45% dos laudos apresentaram a síntese do objeto periciado e 55% não apresentaram ou não deixaram claro o objetivo da lide.

O resumo dos autos é representado pela categoria III, no qual a demonstração dos resultados está na Tabela 4.

Tabela 4: Categoria III: Resumo dos autos segundo o CPC/2015 e a NBC TP 01/2015

		Poss	ui Resu	mo dos a	autos	Não	possui ] au					
Elementos Possui Elementos							P	ossui E	Total			
Lienentos	Sim		Sim, mas parcialmente		Não		Sim		Não			
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
a) Identificação dos principais fatos ocorridos no processo.	7	17%	22	52%	ı	0%	-	0%	13	31%	42	100%

Fonte: dados da pesquisa

O resumo dos autos é onde deverá constar um resumo dos principais fatos ocorridos no processo, como petição inicial e contestatória ou qualquer outro documento pertinente. Observa-se na Tabela 4 que dos laudos periciais examinados que apresentaram o resumo dos autos apenas 7 laudos ou 17% identificaram os principais fatos ocorridos, ou seja, recapitularam sucintamente as partes essenciais do processo e 22 laudos ou 52% expuseram parcialmente fatos do processo, como por exemplo somente as alegações da reclamante no qual fizeram ela mover aquela ação, ou as alegações da reclamada em que tenta se justificar diante das acusações da autora do processo. Enquanto que 13 laudos ou 31% não apresentaram nada a respeito dos fatos que levaram a abertura de um processo judicial.

Já na pesquisa Cruz *et al.* (2016), obteve-se novamente um resultado diferente, pois cerca de 55% laudos não apresentaram o resumo dos autos, isso porque nos laudos que apresentaram o resumo dos autos os autores relataram que tiveram que ler outras peças do processo para ter melhor entendimento da lide, ou seja, a proporção poderia ser maior. Ressaltase que na presente pesquisa foram analisados somente os laudos periciais, nenhuma peça a mais do processo, todavia, os laudos apresentaram esses resultados.

Os resultados obtidos com a categoria IV, a Metodologia, são apresentados na Tabela 5.

Tabela 5: Categoria IV: Metodologia segundo o CPC/2015 e a NBC TP 01/2015

	Po	ossui Me	etodolog	jia	Não	possui l				
Elementos	I	Possui E	lemento	S	Possui Elementos				Total	
	Sim		Não		Sim		Não		]	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
a) Enumeração dos passos envolvidos na execução do trabalho;	19	45%	15	36%	-	0%	8	19%	42	100%
b) Descrição detalhada sobre conjunto de técnicas e processos.	10	24%	24	57%	ı	0%	8	19%	42	100%

Fonte: dados da pesquisa









Na metodologia, o perito deve enumerar os passos envolvidos no processo de execução da perícia e descreve detalhadamente os procedimentos e técnicas utilizadas, desde que sejam do conhecimento dos profissionais da área especifica, conforme pede o CPC de 2015 e a Resolução CFC TP 01/2015. Ao verificar a Tabela 5, nota-se que 34 laudos apresentaram a metodologia, dos quais 19 ou 45% colocaram o elemento "enumeração dos passos" e 15 ou 36% laudos não. Já o elemento "descrição detalhada" somente 10 laudos ou 24% apresentaram de forma mais apurada os procedimentos empregados na perícia, resultando num total de 24 ou 57% laudos que não relataram absolutamente nada sobre os métodos utilizados. Os 8 laudos que não apresentaram metodologia são os mesmo que possuem ausência dos itens como resumo dos autos ou introdução da perícia, ou seja, os laudos são carentes de outras informações.

Destaca-se que a falta da metodologia ou informações superficiais na metodologia podem levar as partes impugnar o laudo pericial, arrastando, assim, por mais tempo a decisão final do processo e prejudicando os envolvidos, por isso, que é de extrema importância a exposição dessas informações. Entretanto, na pesquisa de Cruz *et al.* (2016) mostra um dado parecido, analisando se os laudos apresentaram a metodologia chegou-se que em 55% dos laudos mencionaram os procedimentos empregados, em contrapartida 45% dos laudos não. O resultado é menor do que foi encontrado na presente pesquisa se for comparado somente com item "b" da categoria IV, mas as análises dos laudos foram realizadas sem segregar as informações neles contidos, o que leva inevitáveis diferenças.

A categoria V corresponde a Diligência, os resultados encontrados estão na Tabela 6.

Tabela 6: Categoria V: Diligência segundo o CPC/2015 e a NBC TP 01/2015

	F	Possui D	iligênci	a	Não	o Possui				
Elementos	P	ossui E	lemento	S	Possui Elementos				Total	
<u> </u>	Si	m	Não		Sim		N	ão		
	$N^o$	%	Nº	%	Nº	<b>%</b>	Nº	%	Nº	%
a) Data e local onde a diligência foi efetuada, mencionando o dia e a hora do seu início e do seu término;	8	19%	2	5%	3	7%	29	69%	42	100%
b) Pessoas que participaram das diligências;	8	19%	2	5%	2	5%	30	71%	42	100%
c) Documentação examinada ou coletada.	7	17%	3	7%	3	7%	29	69%	42	100%

Fonte: dados da pesquisa

Considerando que a diligência é quando o perito solicita documentos, coisas, dados e informações necessárias à elaboração do laudo pericial contábil (NBC TP01/2015), nem todo laudo pericial haverá diligência, pois dentro do processo pode conter o necessário para a análise. Perante a Tabela 6, constata-se que nos laudos examinados 15 relataram ter pedido diligência, sendo que em 10 laudos expuseram dentro da "diligência", ou seja, dentro do tópico e em 5 laudos trouxeram essa informação ou na introdução ou na metodologia. Nos laudos que contiveram o tópico "diligência", 8 laudos ou 19% apresentaram os elementos "data e local" e "pessoas que participaram" e em 2 laudos ou 5% não expuseram essas informações. Já o elemento "documentação examinada", 7 laudos ou 17% traziam esses dados, enquanto que em 3 laudos ou 7% faltaram. Dos laudos que não contiveram o tópico diligência, mas mencionaram









terem feito o pedido de mais documentos, 3 laudos ou 7% trouxeram os elementos "data e local" e "documentação examinada" e em 2 laudos ou 5% não, e em 2 laudos ou 5% apresentaram o elemento "pessoas que participaram" e 3 laudos ou 7% não expuseram essa informação. Já os laudos que não apresentaram quaisquer informações sobre diligência foram um total de 27 laudos. Ressalta-se que para o entendimento do laudo pericial é importante o perito contador colocar os motivos pelos quais não pediu diligência, bem como citar na metodologia os documentos que precisou para sua análise.

Quanto os resultados da categoria VI, quesitos e respostas aos quesitos, estão na Tabela 7.

Tabela 7: Categoria VI: Quesitos e respostas segundo o CPC/2015 e a NBC TP 01/2015

	l	Possui	Quesito	S						
	Possui Elementos							ossui		
Elementos	Sim		Sim, mas não especificado		Não		Quesitos e Respostas		Total	
	Νo	%	Nº	%	Νo	%	Nº	%	$N^o$	%
a) Quesitos do Juiz;	6	14%	4	10%	31	74%	1	2%	42	100%
b) Quesitos do Autor;	31	74%	4	10%	6	14%	1	2%	42	100%
c) Quesitos do Réu;	28	67%	4	10%	9	21%	1	2%	42	100%
d) seguiu a ordem.	32	76%	4	10%	5	12%	1	2%	42	100%

Fonte: dados da pesquisa

Os quesitos são questionamentos feitos pelas partes e pelo juiz para elucidação de assuntos tratados na perícia. Os quesitos devem ser respondidos pelo perito seguindo a ordem conforme a Tabela 1, ou seja, primeiro os quesitos do Juiz, depois os quesitos do Autor e por último os quesitos do Réu. Os resultados da Tabela 7 mostram que dos 42 laudos examinados somente 1 laudo não apresentou os quesitos, neste caso a perita justifica a ausência de manifestação das partes e do Juiz. Há 4 laudos que possuíram quesitos e que não foi especificado de quem que eram, perceber-se então, que restaram 37 laudos. Aos quesitos do Juiz, constaram em apenas 6 laudos ou 14%. Já os quesitos do Autor, estiveram presentes em 31 laudos ou 74%. Quanto aos quesitos do Réu, 28 laudos ou 67% trouxeram as indagações. Sobre se os laudos seguiram a ordem, 32 laudos ou 76% obedeceram a ordem ao passo que 5 laudos não.

Os resultados quanto a análise dos laudos sobre quesitos e as respostas aos quesitos na pesquisa de Cruz *et al.* (2016), constam que 100% dos laudos apresentaram os quesitos e respostas aos quesitos. Resultado quase idêntico com o desta pesquisa, que apresentou uma margem de 98% ou 41 laudos, mas como dito anteriormente, não segregaram na análise as informações dentro dos quesitos e as respostas aos quesitos.

A conclusão aparece na categoria VII, seus resultados estão na Tabela 8.

Tabela 8: Categoria VII: Conclusão segundo o CPC/2015 e a NBC TP 01/2015

Categoria		Possui C	Total				
	Si	m	N	ão	10001		
	Nº	%	N°	%	N°	%	
VII) Conclusão.	41	98%	1	2%	42	100%	

Fonte: dados da pesquisa









A conclusão é uma parte indispensável do laudo pericial, pois o perito deverá fazer suas conclusões acerca do objeto periciado e, se preciso, apontamentos não mencionado nas respostas dos quesitos. Os resultados da Tabela 8, mostram que 41 laudos apresentaram a conclusão, ou seja, 98% dos laudos. As conclusões foram bem elaboradas e eficaz, no que concerne ao seu objetivo, com exceção de 3 laudos que se prestaram a tecer agradecimentos pela nomeação para a realização da perícia. Somente 1 laudo não apresentou a conclusão, terminando o laudo com as respostas dos quesitos seguido da assinatura. Na pesquisa Cruz *et al.* (2016), apresentou um resultado diferente, para laudos que continham conclusão a margem foi de 65%, e 35% dos laudos se limitaram a só responder os quesitos e encerrar o laudo.

A categoria VIII representa o encerramento e seus resultados estão na Tabela 9.

Tabela 9: Categoria VIII: Encerramento segundo o CPC/2015 e a NBC TP 01/2015

	Pos	sui End	errame	ento		Não P Encerra				
Elementos	Possui Elementos				Possui Elementos				Total	
	Si	Sim I		Não Si		m	Não		1	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
a) deverá constar no encerramento o número de folhas constantes no laudo e o número de anexos.	9	21%	3	7%	8	19%	22	52%	42	100%

Fonte: dados da pesquisa

De acordo com a Resolução CFC TP 01/2015, o termo de encerramento é aonde deverá constar a relação dos anexos e o número de páginas do laudo pericial. Segundo a Tabela 9, 12 laudos ou 21% apresentaram a categoria "encerramento", dos quais 9 laudos ou 21% possuíram o número de folhas do laudo pericial e relação dos anexos e 3 laudos ou 7% não expuseram essas informações, sendo que nesses houveram declarações a respeito de estar à disposição da Justiça e/ou uma outra espécie de conclusão. Todavia, nos 8 laudos ou 19% que não constaram o encerramento, em 6 laudos estiveram presentes a informação do número de folhas no cabeçalho e em 2 laudos a relação dos anexos, um na conclusão e o outro depois da assinatura. Quanto aos resultados sobre encerramento da pesquisa de Cruz *et al.* (2016), obteve-se um resultado bem maior que do presente estudo, pois 65% dos laudos apresentaram o termo de encerramento, mesmo que nenhum tenha informado a relação de anexos.

E por último a tabela 10, que contém as categorias IX e X, Assinatura e Linguagem simples e coerência lógica, respectivamente. Os resultados estão abaixo.

Tabela 10: Categorias IX e X: Assinatura e Linguagem do laudo segundo o CPC/2015 e a NBC TP 01/2015

		Pos					
Categoria	Si	m	N	ão	Total		
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	
IX) Assinatura do perito	42	100%	-	0%	42	100%	
X) Linguagem simples e coerência lógica	42	100%	-	0%	42	100%	

Fonte: dados da pesquisa

Todos os laudos possuíram assinatura dos peritos bem como o número de registro do CRC e a função do profissional. A linguagem simples e coerência lógica é enfatizada no novo









CPC e também na NBC TP 01, conforme a Tabela 10 mostra os laudos utilizaram linguagem simples permitindo, assim, que quaisquer pessoas que fosse ter acesso aos laudos pudesse ter noção do trabalho realizado. Há laudos que pela natureza do objeto pericial torna-se mais difícil o entendimento, como por exemplo laudo sobre debito tributário ou de revisão de contrato, que para compreender melhor só sendo um profissional da área, no caso um contador, mas mesmo assim os termos utilizados e a semântica dos textos eram claros o bastante para um leigo.

#### 5. Conclusão

Esta pesquisa teve por objetivo verificar se os laudos periciais contábeis emitidos por peritos contadores no âmbito da justiça do Estado de Goiás são elaborados conforme a estrutura do novo CPC e pela Resolução CFC TP 01 de 2015. Para atingir o objetivo, foi realizado uma revisão bibliográfica sobre perícia contábil, laudo pericial e as mudanças no novo Código do Processo Civil relacionado a perícias, sucedido de um estudo empírico por intermédio de laudos periciais. A amostra foi composta por 42 laudos contábeis de processos judiciais autuados no Tribunal da Justiça do Estado de Goiás (TJGO), Justiça Federal do Estado de Goiás (TFGO) e Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT). Para a análise das informações extraídas destes laudos, adotou-se técnicas de análise de conteúdo e estatística descritiva. Na análise de conteúdo as informações foram categorizadas segundo as exigências sobre a estrutura dos laudos periciais contidas no novo CPC e na Resolução CFC TP 01/2015.

Demonstrou-se nos resultados que algumas categorias tiveram um número alto de informações, como na categoria I, o Cabeçalho do processo, em que todos os laudos apresentaram esse tópico e quase todos os laudos apresentaram todos os elementos; na categoria VI, Quesitos e respostas aos quesitos, somente 1 laudo não teve quesitos e maioria dos laudos apresentaram na ordem; na categoria VII, Conclusão, também somente 1 laudo não apresentou a conclusão; e nas categorias IX e X, Assinatura do perito e Linguagem simples e coerência lógica, onde todos os laudos obedeceram a essas condições.

Já em outras categorias não demonstraram obter tanta informação, como a categoria III, resumo dos autos, 29 laudos apresentaram esse tópico, mas em sua grande maioria as informações estavam incompletas; na categoria VIII, encerramento, somente 12 laudos apresentaram este tópico e desses 9 apresentaram todas as informações que se pede.

Outra categoria muito importante que apresentou um bom número, mas quando é avaliada por seus elementos percebe-se que o resultado na verdade não é satisfatório, foi a categoria IV, metodologia. Dos 42 laudos analisados, 34 apresentaram a metodologia, no entanto, somente 10 expuseram a descrição detalhada dos procedimentos adotados pelo perito para o desenvolvimento da perícia, representando um resultado ruim, pois não saber os métodos que o perito utilizou é o mesmo que não saber como os peritos chegaram nos resultados. As consequências da não evidenciação da metodologia recaem sobre as partes envolvidas, pois uma vez que Juiz fará uso do laudo pericial para embasar sua decisão e as partes não confiantes com os resultados podem pedir impugnação do laudo, prologando por mais tempo a solução do processo.

Quanto a limitação da pesquisa ressalta-se a dificuldade de obtenção de laudos periciais. A começar por não ter sido possível saber quantos laudos periciais contábeis foram emitidos depois de 18 de março de 2016, data em que o novo CPC em vigor, nos 3 órgãos do Poder Judiciário do Estado de Goiás que foram retirados os laudos para esta pesquisa, ou seja, no TRT, TJGO e JFGO. Depois, pelo fato de os laudos periciais terem acesso restritos a advogados,









perito e partes envolvidas no processo, o que impossibilitou ter um controle sobre quantidade da amostra da pesquisa.

Por tanto, conclui-se que pela importância como os laudos periciais vem sendo tratados pelas normas, em especial o novo CPC, e por obter o conhecimento através dessa pesquisa de que os laudos periciais contábeis não trazem as informações em sua totalidade, e acima de tudo, por essa peça de documento poder influenciar o desfecho do processo, torna essa discussão mais relevante de modo a ter mais pesquisas na área.

Sugere-se como pesquisas futuras, uma análise profunda sobre o que os peritos entendem por metodologia; se existe uma correlação da qualidade dos laudos com impugnação dos mesmos e se existe uma correlação sobre o atendimento das normas com o tipo de objeto periciado.

# REFERÊNCIAS

Alberto, V. L. P. (2009). Perícia Contábil (4. ed.) São Paulo: Atlas.

Bastos, M. C. P., & Ferreira, D. V. (2016). *Metodologia cientifica*. Londrina, PR: Editora e Distribuidora educacional S.A.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (1988). Brasília, BR. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm.

Caldeira, S. (2000). *A influência do laudo pericial contábil na decisão dos Juízes em processos nas varas cíveis*. Disponível em: http://www.urisantiago.br/nadri/artigos/A%20INFLU%CANCIA%20DO%20LAUDO%20PE RICIAL.

Cruz, A. P., Xavier, R. V., Santos, L. B. A., Filho, M. M. C., & Teixeira, A. A. (2016) *A qualidade dos laudos periciais contábeis: um estudo de caso Múltiplo no estado das amazonas*. Caderno Profissional de Administração — UNIMEP, v.6, n.2. Disponível em http://www.cadtecmpa.com.br/ojs/index.php/httpwwwcadtecmpacombrojsindexphp/article/vi ew/128.

Ferreira, T. B., Miranda, L. C., Meira, J. M., & Santos, A. A. (2012). *Qualidade do laudo pericial contábil trabalhista: percepção dos magistrados das varas trabalhistas do recife*. Registro Contábil — V. 3, n. 3. Disponível em http://www.seer.ufal.br/index.php/registrocontabil/article/view/595.

JusBrasil. Disponível em https://www.jusbrasil.com.br/home.

Kempner, D. B. (2013). *A importância da prova pericial*. Revista Especialize On-line IPOG, Goiânia, 5.ed. n.005, v.01, Jul. Disponível em www.ipog.edu.br

Macedo, F. F. R. R., & Silva, A. M. P. (2016). Análise dos laudos periciais elaborados por peritos Contábeis de uma comarca localizada na mesorregião Noroeste cearense. 20°









Congresso Brasileiro de Contabilidade, Fortaleza, CE. Disponível em http://cbc.cfc.org.br/comitecientifico/images/stories/trabalhos/523C.pdf.

Magalhães, A. D. F., Souza, C., Favero, H. L. & Lonardoni, M. (2006). *Perícia Contábil: Uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional* (5. ed.). São Paulo, SP: atlas.

Martins, J. D. M. (2007). Estudo sobre a aderência de laudos contábeis às normas técnicas do Conselho Federal de Contabilidade, produzidos em processos judiciais envolvendo cartões de crédito, falência e sistema financeiro da habitação na Comarca de Natal/RN. 70f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília, Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal de Pernambuco e Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal. Disponível em https://www.researchgate.net/publication/40596344\_Estudo\_sobre\_a\_aderencia\_de\_laudos\_c ontabeis\_as\_normas\_tecnicas\_do\_conselho\_federal\_de\_contabilidade\_produzidos\_em\_proces sos\_judiciais\_envolvendo\_cartoes\_de\_credito\_falencia\_e\_sistema\_financeiro\_de\_ha.

Munhão, E. E. (2013). Conformidade de laudos periciais elaborados por peritos contábeis da comarca de Tangará da Serra— MT. 84 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) — Programa de Pós--Graduação em Ciências Contábeis da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINUS), São Leopoldo, Disponível em < http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/3017.

NBC TP 01 – Perícia contábil e NBC PP 01 – Perito contábil (2015). Disponível em http://www.crcpr.org.br/new/content/diaDia/anterior.php?id=1873.

Ornelas, M. M. G. (2007) *Perícia Contábil*. (4. ed.) São Paulo, SP: Atlas.

Sá, A. L. (2009). Perícia Contábil (9. ed.) São Paulo, SP: Atlas.

Sampieri, R. H., Collado, C. F., & Lucio, P. B. (2006). *Metodologia da pesquisa*. (3. ed.) São Paulo, SP: McGraw-Hill.

Tribunal de justiça do Estado de Goiás. Projudi. https://projudi.tjgo.jus.br.

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Processo Judicial Eletrônico Pje. https://sistemas.trt18.jus.br/consultasPortal/pages/Processuais/ConsultaProcessual.seam.

Tribunal Regional Federal da Primeira Região. Consulta Processual. http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=ACG&secao=ACG&enviar=ok&enviar=ok.





